



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 067/2011-MP/PA.

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE
CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARRAIS E CIA
LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém e a empresa **ARRAIS E CIA LTDA**, portadora do CGC/MF nº 07.346.264/0001-40 estabelecida na Rodovia Mário Covas, nº 468 Galpão 4, Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP 67113-330, telefone (91) 3235-5609 / 3263-7300, neste ato representada pela Sra. REGIANE CRUZ DE PONTES, brasileira, residente e domiciliada em Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 041/2011-MP/PA**, por Preço Global por Lote, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 27/2011-SGJ-TA (Prot. 5982/2011)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - LOTE 02 SEDE CASTANHAL** pertencentes à frota do Ministério Público do Estado do Pará, cujas especificações, quantitativos e preços estimados encontram-se descritos no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2011-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 03/11/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 17.940,00 (dezesete mil e novecentos e quarenta reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1.2 – O valor da hora trabalhada será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) já aplicado o desconto de 60 % (sessenta por cento) para os serviços de mão-de-obras (**MO**) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

1.3 – O valor das peças originais (**P**) será àquele constante da tabela de preços do fabricante, aplicado o desconto de 20 % (vinte por cento) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

4.2 – O valor do quilometro rodado será de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), já aplicado o desconto de 42 % (quarenta e dois por cento) para os serviços de guincho (**G**) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente 29424-1, agência 2946-7, Banco do Brasil, em até dez dias da apresentação de Nota Fiscal do serviço efetivamente prestado, acompanhada do relatório detalhado mensal, devidamente atestada pelo Serviço de Transporte desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I e I-B.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

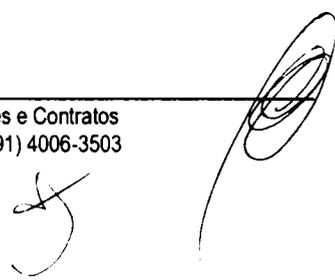
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei n°. 8.666/93.

2





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, ser repassado de forma detalhada, abrangendo o nome e o código dos serviços a serem executados e o prazo para realização dos mesmos a fim de ser analisado para aprovação ou não.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE à relação e especificação das peças de reposição necessárias à execução dos serviços, acompanhada da tabela de preços do fabricante, tendo em vista a emissão da Nota Fiscal contendo o percentual de descontos concedido em sua proposta financeira, a qual a licitante ficou vinculada.

8.3. As peças e suas quantidades, a serem utilizadas deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças e serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.5. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.6. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos pelo Serviço de Transporte do MPE.

8.7. O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

- a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega dos mesmos, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade.

8.8 No fornecimento do objeto deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os mesmos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

8.9. O objeto será conferido no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.9.1. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.10. Relativamente ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.11. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11.1. Serviços de motor, câmbio, caixa de redução, caixa de transferência e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

8.11.2. Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

8.11.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo e /ou substituição da peça e acessório, sem qualquer ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

10.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

10.2.3. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.4 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.6. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2.8.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.8., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.10. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.11. Dar preferência de atendimento aos veículos deste Ministério Público;

10.2.12. Fornecer ao fiscal do contrato o Servidor a ser designado, orçamento prévio para cada serviço, incluindo as peças que serão utilizadas e o tempo estimado de mão-de-obra necessária;

10.2.13. Utilizar somente peças originais novas e de primeiro uso, indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, de mercado paralelo ou outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE.

10.2.14. Devolver à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, com etiqueta ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e da Nota Fiscal e discriminação das peças utilizadas;

10.2.15. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Pará ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, para isto observando a exigência de autorização prévia;

10.2.16. Facilitar o acesso de servidores deste Ministério Público aos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

10.2.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Servidor a ser designado, a necessidade de deslocamento dos veículos com a finalidade de complementar serviço iniciado, informando o dia, hora e a destinação do veículo;

10.2.18. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de guincho próprio ou contratado na área de abrangência deste instrumento, socorrendo-os e rebocando-os até o local de manutenção e, após esta, devolução a comarca de origem; Em havendo necessidade de





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

acionamento do guincho, será utilizado aquele mais próximo do veículo, não necessariamente o guincho do pólo de origem do veículo. Realizada a manutenção, o guincho mais próximo devolverá o veículo ao seu pólo de origem.

10.2.19. Executar o contrato, ficando facultada a subcontratação de empresas nas demais Promotorias do Interior do Estado Integrantes do Ministério Público;

10.2.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.2.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com execução dos serviços;

10.2.22. Comunicar por escrito, à Administração do MPE, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-se em livro de ocorrência, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

10.2.23. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;

10.2.24. Realizar a manutenção preventiva de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.7. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

11.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

11.2.9. Informar à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a lista de veículos que serão objeto de manutenção e deverá ser atendido com prioridade, tendo em vista não embaraçar o normal atendimento da contratada aos outros clientes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de 04 até 05 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.3. De 0,2% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 e até 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho:

13.2.4. De 0,5% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado acima de 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho:

13.2.5. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Apresentação do orçamento;

13.2.6. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado acima de 03 dias nos prazos de:

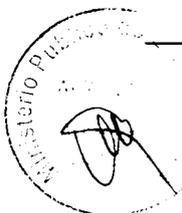
I. Apresentação do orçamento;

13.2.6.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para apresentação do orçamento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.7. De 0,5% ao dia, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**

II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.8. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**,
- II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;

13.2.8.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.9. De 10%, sobre o valor **da(s) peça(s)**, nos casos de utilização de peças não originais e/ou em desacordo com o termo de referência:

13.2.10. Multa de 5,0%, sobre o valor total do **orçamento**, na recusa proceder às modificações devidas, no caso do(s) serviço(s) não estar(em) em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

13.2.11. De 7,5% sobre o valor total do objeto pendente nos casos de:

- I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.12. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.14. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

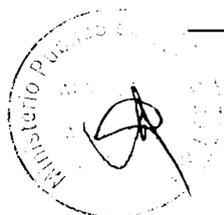
13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

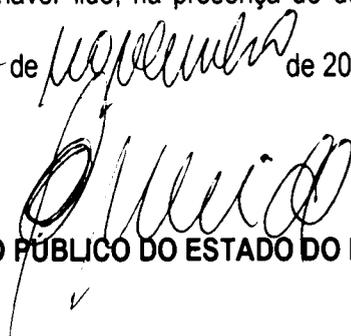
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

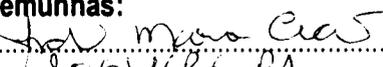
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

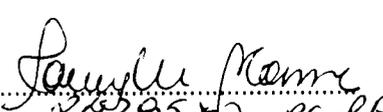
Belém-PA, de 22 de novembro de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


ARRAIS & CIA LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 
CPF:

2. 
RG: 
CPF:







Diário Oficial Nº. 32042 de 24/11/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 309298

Contrato: 67

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – LOTE 02 SEDE CASTANHAL

Valor Total: 17.940,00

Data Assinatura: 22/11/2011

Vigência: 22/11/2011 a 21/12/2012

Pregão Eletrônico: 41/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0101000000 Estadual

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ARRAIS E CIA LTDA

Endereço: Rod do Mário Covas, 468

CEP. 67113-330 - Ananindeua/PAComplemento: Galpão 04

Telefone: 9132355609

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA